



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 13, DE 2005

20/06/05

Assunto: Mensagem nº 623, de 2001-CN (nº 00939/2001, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Decreto de 1º de agosto de 2001, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 19.558.500,00, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento”.

Solicitante: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

1. Motivação

Analisar a adequação à Lei nº 10.171, de 05 de janeiro de 2001 (LOA/2001), do Decreto, objeto da mensagem nº 623/2001, bem como dos outros 14 decretos presidenciais de abertura de créditos suplementares anexados ao processo.

2. Descrição do Objeto

Trata a presente nota técnica da Mensagem nº 623, de 2001-CN (nº 00939/2001, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Decreto de 1º de agosto de 2001, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 19.558.500,00, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento”.

Ao processo foram anexadas as seguintes mensagens:

Nº MSG CN	Nº MSG original	Objeto do Decreto encaminhado pela Mensagem
624/2001	998/2001	Abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de R\$ 2.255.066,00, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
625/2001	999/2001	Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R\$ 7.204.662,00, em favor do Ministério da Justiça, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.
626/2001	1017/2001	Abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$ 10.208.472,00, em favor do Ministério da Justiça, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 13, DE 2005

20/06/05

627/2001	1030/2001	Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho e da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor global de R\$ 7.938.478,00, para reforço de dotação consignada nos vigentes orçamentos.
674/2001	1058/2001	Abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 204.426.962,00, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Operações Oficiais de Crédito, para reforço de dotação consignada nos vigentes orçamentos.
675/2001	1059/2001	Abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 3.983.559.709,00, em favor de Encargos Financeiros da União e Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes.
676/2001	1080/2001	Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 70.657.705,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.
677/2001	1089/2001	Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 21.240.244,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
678/2001	1103/2001	Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 239.572.636,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
679/2001	1115/2001	Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 17.883.138,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
680/2001	1116/2001	Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 1.985.345,00, para reforço de dotações constantes no orçamento vigente.
686/2001	1159/2001	Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministério da Educação, da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura e do Esporte e Turismo, crédito suplementar no valor global de R\$ 26.644.161, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes.
687/2001	1160/2001	Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 16.420.500,00, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Previdência e Assistência Social, da Saúde, do Desenvolvimento Agrário e da Defesa, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.
688/2001	1161/2001	Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 13, DE 2005

20/06/05

		valor de R\$ 3.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.
694/2001	1170/2001	Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 161.878.547,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

3. Legislação Envolvida

A Lei nº 10.171, de 05 de janeiro de 2001 (LOA/2001), definiu as situações em que o Poder Executivo poderia abrir créditos suplementares por meio de decreto:

"Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - para cada subtítulo, até o limite de dez por cento de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que não ultrapasse o equivalente a dez por cento do valor total de cada subtítulo objeto da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência; e

c) de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

II - até o limite de vinte por cento das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subtítulo objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subtítulo;

III – com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito do mesmo subtítulo, ou com esta finalidade em outra unidade orçamentária e na "Reserva de Contingência – Pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor";

b) amortização e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essas finalidades na mesma unidade orçamentária;

c) o cumprimento do disposto no Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, alterado pela Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

d) pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;

b) superávit financeiro das empresas públicas e das sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, apurado em balanço patrimonial do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 13, DE 2005

20/06/05

exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, para atender às mesmas ações em execução em 2000, observados os saldos orçamentários dos respectivos subtítulos, aprovados no exercício anterior; e

c) doações;

V - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização de:

a) excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

b) superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2000, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964; e

c) excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VI - com o objetivo de transferir a programação, aprovada por esta Lei, da Unidade Orçamentária 51202 - Instituto Nacional para o Desenvolvimento do Esporte (Indesp) para a Unidade Orçamentária 51101 - Ministério do Esporte e Turismo.

.....
§ 2º Não poderão ser utilizados para os fins do inciso V, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais e legais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º A autorização de que trata o inciso V, alínea "b" fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

.....
Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:

a) a transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais;

b) aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; e

c) ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, mediante a utilização de recursos originários das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela destinada nos termos do § 1º do art. 239 da Constituição.”

A Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000 (LDO/2001), estabelece que os decretos de abertura desses créditos suplementares devem ser encaminhados a esta Comissão Mista:

“Art. 42.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 13, DE 2005

20/06/05

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo o Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, cópia dos referidos decretos e exposições de motivos.”

4. Análise do enquadramento na LOA/2001

Trata-se de um conjunto de 15 decretos presidenciais de abertura de créditos suplementares, no orçamento de 2001, cujos montantes e análise do enquadramento no capítulo III – Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares, da LOA/2001, estão sintetizados no quadro a seguir:

MSG	Órgão	Suplementação	Cancelamento	Enquadramento na LOA/2001
6232001	Ministério da Fazenda	2.374.300,00	2.374.300,00	Art. 6º, inciso I, alínea a
	Ministério da Fazenda	2.374.300,00	2.374.300,00	Art. 6º, inciso II
	Min. Des. Ind. Com. Exterior	3.300.000,00	3.300.000,00	Art. 6º, inciso I, alínea b
	Min. Plan. Orç. e Gestão	3.423.000,00	3.423.000,00	Art. 6º, inciso I, alínea a
	Min. Plan. Orç. e Gestão	380.000,00	380.000,00	Art. 6º, inciso I, alínea b
	Min. Desenv. Agrário	5.208.000,00	5.208.000,00	Art. 6º, inciso II
	Transf. a Estados, DF e Mun	1.698.000,00	1.698.000,00	Art. 6º, inciso II
624/2001	Ministério da Agricultura	2.255.066,00	2.255.066,00	Art. 6º, inciso II
625/2001	Ministério da Justiça	1.149.072,00	1.149.072,00	Art. 6º, inciso I, alínea a
	Ministério da Justiça	437.920,00	437.920,00	Art. 6º, inciso II
	Min. Relações Exteriores	300.000,00	300.000,00	Art. 6º, inciso III, alínea b
	Ministério da Defesa	5.317.370,00	5.317.370,00	Art. 6º, inciso I, alínea b
626/2001	Ministério da Justiça	9.053.472,00	9.053.472,00	Art. 6º, inciso III, alínea a
	Ministério da Justiça	1.155.000,00	1.155.000,00	Art. 6º, inciso II
627/2001	Justiça Eleitoral	51.843,00	51.843,00	Art. 6º, inciso III, alínea d
	Justiça do Trabalho	7.886.635,00	7.886.635,00	Art. 6º, inciso III, alínea d
674/2001	Ministério da Fazenda	2.200.000,00	-	Art. 6º, inciso I, alínea a
	Min. Des. Ind. Com. Exterior	500.000,00	500.000,00	Art. 6º, inciso II
	Min. Plan. Orç. e Gestão	1.726.962,00	1.726.962,00	Art. 6º, inciso I, alínea a
	Encargos Finan. da União	-	102.200.000,00	Art. 6º, inciso I, alínea a
	Oper. Oficiais de Crédito	200.000.000,00	100.000.000,00	Art. 6º, inciso I, alínea a
675/2001	Encargos Finan. da União	1.974.810.301,00	1.974.810.301,00	Art. 6º, inciso III, alínea b
	Encargos Finan. da União	1.049.652.095,00	-	Art. 6º, inciso V, alínea b
	Ref. Dívida Pùb. Mob. Fed.	959.097.313,00	959.097.313,00	Art. 6º, inciso III, alínea b



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 13, DE 2005

20/06/05

676/2001	Ministério da Agricultura	1.226.320,00	1.226.320,00	Art. 6º, inciso I, alínea a
	Min. Ciência e Tecnologia	1.020.000,00	1.020.000,00	Art. 6º, inciso I, alínea a
	Ministério da Fazenda	19.966.708,00	19.966.708,00	Art. 6º, inciso III, alínea d
	Min. Des. Ind. e Com. Ext.	3.100.000,00	3.100.000,00	Art. 6º, inciso III, alínea d
	Ministério da Justiça	12.150.677,00	12.150.677,00	Art. 6º, inciso III, alínea d
	Min. Minas e Energia	5.664.000,00	5.664.000,00	Art. 6º, inciso III, alínea d
	Min. Prev. e Assist. Social	2.500.000,00	2.500.000,00	Art. 6º, inciso III, alínea d
	Min. das Comunicações	15.500.000,00	15.500.000,00	Art. 6º, inciso III, alínea d
	Ministério da Cultura	330.000,00	330.000,00	Art. 6º, inciso III, alínea d
	Min. Plan. Orç. e Gestão	9.000.000,00	9.000.000,00	Art. 6º, inciso III, alínea d
677/2001	Min. do Esporte e Turismo	200.000,00	200.000,00	Art. 6º, inciso I, alínea a
	Ministério da Saúde	21.240.244,00	21.240.244,00	Art. 6º, inciso I, alínea b
678/2001	Ministério da Agricultura	1.178.200,00	1.178.200,00	Art. 6º, inciso III, alínea b
	Ministério da Agricultura	18.500,00	-	Art. 6º, inciso V, alínea b
	Min. Ciência e Tecnologia	6.060.000,00	6.060.000,00	Art. 6º, inciso III, alínea b
	Ministério da Fazenda	13.170.968,00	13.170.968,00	Art. 6º, inciso III, alínea b
	Min. Minas e Energia	1.967.000,00	1.967.000,00	Art. 6º, inciso III, alínea b
	Min. Trabalho e Emprego	121.339,00	-	Art. 6º, inciso V, alínea b
	Ministério dos Transportes	1.600.000,00	1.600.000,00	Art. 6º, inciso III, alínea b
	Ministério dos Transportes	7.300.000,00	-	Art. 6º, inciso V, alínea b
	Ministério da Defesa	151.240.540,00	-	Art. 6º, inciso V, alínea b
	Min. Integração Nacional	1.169.332,00	1.169.332,00	Art. 6º, inciso III, alínea b
679/2001	Min. Integração Nacional	53.746.757,00	-	Art. 6º, inciso V, alínea b
	Ministério dos Transportes	1.458.276,00	1.458.276,00	Art. 6º, inciso II
	Ministério dos Transportes	16.424.862,00	16.424.862,00	Art. 6º, inciso I, alínea a
680/2001	Min. Prev. e Assist. Social	1.947.365,00	1.947.365,00	Art. 6º, inciso I, alínea a
686/2001	Ministério da Educação	983.142,00	983.142,00	Art. 6º, inciso II
	Min. Prev. e Assist. Social	200.000,00	200.000,00	Art. 6º, inciso II
	Ministério da Saúde	6.000.000,00	6.000.000,00	Art. 6º, inciso II
	Min. do Trabalho e Emprego	124.495,00	124.495,00	Art. 6º, inciso II
	Ministério da Cultura	748.000,00	748.000,00	Art. 6º, inciso II
	Min. do Esporte e Turismo	10.588.524,00	10.588.524,00	Art. 6º, inciso II
687/2001	Presidência da República	1.286.900,00	-	Art. 6º, inciso I, alínea a
	Min. Prev. e Assist. Social	434.612,00	-	Art. 6º, inciso I, alínea a
	Ministério da Saúde	10.000.000,00	-	Art. 6º, inciso I, alínea a
	Min. Desenv. Agrário	4.589.088,00	-	Art. 6º, inciso I, alínea a
	Ministério da Defesa	109.900,00	-	Art. 6º, inciso I, alínea a
	Encargos Finan. da União	-	10.588.524,00	Art. 6º, inciso I, alínea a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 13, DE 2005

20/06/05

688/2001	Min. Prev. e Assist. Social	3.000.000,00	-	Art. 6º, inciso I, alínea a
	Ministério da Educação	-	3.000.000,00	Art. 6º, inciso I, alínea a
694/2001	Ministério da Saúde	161.878.547,00	161.878.547,00	Art. 6º, inciso I, alínea a

5. Conclusões

Como pode-se inferir pelo quadro acima, os decretos em análise representam uma suplementação orçamentária total de R\$ 4.783.594.945,00, com cancelamentos de R\$ 3.515.683.738,00, abrangendo um grande número de órgãos, dos Poderes Executivo e Judiciário.

Todos os créditos suplementares se enquadram na autorização dada pela LOA/2001 para sua abertura por meio de decreto, conforme pode-se verificar na coluna mais à direita do quadro.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

Consultor de Orçamentos da Câmara dos Deputados

EUGÊNIO REGGIANIN

Diretor da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira/CD